***Faculdade de Direito de Lisboa***

SLL - INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II/ NOITE 2ª ÉPOCA/ 2013

SUB-TURMAS 2, 3 e 6

**Casos práticos sobre retroactividade**

**Caso Prático n.º 1**

**Ângelo** praticou um *facto* em 2002, na época punido com pena de prisão até 3 anos. Na altura do julgamento, entrou em vigor uma lei nova que previa para o mesmo facto uma pena de prisão de 2 a 6 anos.

**Qual a lei aplicável?**

**Caso Prático n.º 2**

**José** pratica, em 1981, um crime de homicídio doloso simples punido pelo Código Penal, então em vigor, com prisão de 16 a 20 anos. É julgado em 1983, à luz do actual Código Penal, entretanto, entrado em vigor que para o mesmo facto prevê uma pena de 8 a 16 anos.

**Qual lei é aplicável?**

**Caso Prático n.º 3**

Em Novembro de 2006 **Tânia** à sétima semana de gravidez decide praticar um aborto. Na altura, o aborto, nestas circunstâncias, era punido nos termos do art. 140.º n.º3 do Código Penal com pena de prisão até 3 anos. Foi julgada a Janeiro de 2008, altura em que estava em vigor a nova redacção dada pelo Lei n.º 16/2007 (publicada no Diário da República a 17 de Abril de 2007) sobre as causas de exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez, prevendo-se no art. 142.º n.º1 alínea e) do Código Penal a não punição do aborto nos termos efectuados por Tânia .

1. Como deve ser julgada Tânia?
2. Imagine agora que Tânia tinha sido julgada e condenada, em Janeiro de 2007, a 2 anos de prisão.

**Caso Prático n.º 4**

Em 2000 é publicada uma lei que vem punir com pena de prisão de 2 a 5 anos a exportação ilícita de capitais. Do preâmbulo dessa lei resulta que, a mesma, visa obstar a que, através do tráfico de capitais, se continue a afectar a debilidade económica do país. A lei prevê numa disposição final um prazo de vigência de 5 anos.

Imagine que **Alexandre** pratica o facto em causa em 2003 sendo julgado em 2006.

**Quid Juris?**

**Caso Prático n.º 5**

No dia 10 de Abril de 2010, o Supremo Tribunal de Justiça proferiu um acórdão pelo qual foram confirmadas prévias decisões judiciais que condenaram **Jandira** a pagar a **Carina** a quantia de 400.000 euros.

Suponha que após esta decisão do Supremo, entrou em vigor uma lei que fixou um prazo de prescrição mais curto para certos direitos de crédito, determinando que “ o presente diploma aplica-se a todos os processos judiciais entrados em juízo até ao presente momento, inclusive os que tenham transitado em julgado”

Jandira alega que dada a nova disciplina legal, o direito de crédito de Cátia prescreveu. **Tem razão?**

**Caso Prático n.º 6**

No dia 10 de Abril de 2009, **António** emprestou a **Luís** a quantia de 13.000 euros, tendo sido convencionado o pagamento em 20 prestações mensais a uma taxa de juro de 6%.

Imagine que a 12 de Maio de 2010 entrou em vigor uma lei que fixou em 5% a taxa de juro máxima respeitante ao mútuo civil, determinando que tal é aplicável aos contratos celebrados anteriormente e ainda em execução.

Luís pretende que António lhe restitua aquilo que já pagou a título de juros e que ultrapassa a taxa de 5%, uma vez que a nova lei é retroactiva**. Tem razão?**

**Caso Prático n.º 7**

Em 28 de Outubro de 2002, **Nuno** foi acusado pelo Ministério Público da prática de crime de “contrafacção, imitação e uso ilegal de marca” nos termos do Código de Propriedade Industrial de 1995.

Nuno defende agora em juízo que, apesar de o art. 324 do Código de Propriedade Industrial de 2003 (entrado em vigor a 1 de Julho desse ano) ter mantido a incriminação, o art. 329.º do mesmo diploma determina que o procedimento criminal depende de queixa. Como os titulares das marcas que foram objecto de contrafacção nunca apresentaram queixa, a conduta de Nuno não é punível.

Nas suas alegações o Ministério Publico argumenta que, à data da prática dos factos o procedimento criminal não dependia de queixa (podendo ser promovido oficiosamente pelo Ministério Público) uma vez que essa exigência apenas surgiu com o Código de Propriedade Industrial de 2003 e, por isso, Nuno deve ser condenado criminalmente.

**Quid Juris?**

**Caso Prático n.º 8**

O Governo, no âmbito da grave crise financeira que Portugal atravessa, e tendo em vista cumprir as obrigações de redução do défice público constantes no Programa de Estabilidade e Crescimento para o período de 2012-2014, propõe, no dia 1 de Abril de 2012, à Assembleia da República as seguintes medidas legislativas:

1. Aumentar a taxa do IVA para 23%, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2012;
2. Estabelecer um adicional de 5% ao IRS apurado e liquidado em 2012;
3. Eliminar, com efeitos ao dia 1 de Janeiro de 2012, os benefícios fiscais relativos à contratação de PPR´s;

**Quid Juris?**

**Caso Prático n.º 9**

**Aida** foi reeleita vereadora da Câmara Municipal de Lisboa em 1985 (depois de exercer as mesmas funções desde 1983). O Ministério Publico instaurou no competente Tribunal Administrativo de Círculo uma acção na qual se pedia a perda de mandato de Aida com fundamento em graves ilegalidade por ela praticadas, enquanto vereadora em 1983 (mas verificadas só em 1998), nos termos do art. 9 nº3 da Lei n.º 87/89 de 9 de Setembro (lei da tutela administrativa das autarquias locais): *“Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspecção, inquérito ou sindicância, de prática por acção ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.”* Aida alega em juízo que a norma do art. 9 nº3, tendo entrado em vigor apenas a 14 de Setembro de 1989, não podia ser aplicada às suas condutas (anteriores a essa data), sob pena de violação do direito fundamental de acesso a cargos públicos.

**Quid Juris?**

**Caso Prático n.º 10**

No dia 3 de Outubro de 1993, **Rui** deu de arrendamento a **Cristina**, para habitação, uma moradia de que é proprietário. O contrato foi celebrado sem “ duração limitada”, ao abrigo dos artigos 74 e segss. do Regime do Arrendamento Urbano (aprovado pelo Decreto-lei nº321-B/90, de 15 de Outubro, e revogado pelo art. 60 nº1 da Lei nº6/2006 de 27 de Fevereiro – diploma que passou a regular a matéria). Em 4 de Março de 2010, Rui comunicou a Cristina, por carta registada com aviso de recepção, a denúncia do contrato, nos termos do art. 1101 alínea c) do Código Civil (introduzido pelo art.3 da Lei nº6/2006 de 27 de Fevereiro). Cristina entende que o art. 1101 alínea c) do Código Civil não é aplicável a um contrato celebrado em 1993 sem duração limitada, visto que a nova disciplina legal contém regras específicas sobre a matéria – não produzindo a denúncia quaisquer efeitos.

**Artigo 26.º da Lei nº6/2006**

*(…)*

*4 - Os contratos sem duração limitada regem-se pelas regras aplicáveis aos contratos de duração indeterminada, com as seguintes especificidades:*

*(…)*

*c) Não se aplica a alínea c) do artigo 1101.º do Código Civil.*

**Quid Juris?**

*Sandra Lopes Luís*